



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Despacho n° 06/2023:

Delegando na Ministra da Saúde, Filomena Gonçalves, a competência para assegurar as relações com as confissões e entidades religiosas.....2

Resolução n° 5/2023:

Dando por finda, comissão de serviço, de Malik de Pina Duarte Lopes, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Mar (IMAR)2

Resolução n° 6/2023:

Dando por finda, comissão de serviço, de Albertino Ramos Martins, no cargo de Diretor Nacional de Pesca e Aquacultura.3

Resolução n^o 7/2023:

Nomeando Albertino Ramos Martins, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Mar (IMAR)3

Resolução n^o 8/2023:

Nomeando Carlos Alberto Monteiro, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretor Nacional de Pesca e Aquacultura.3

Resolução n^o 9/2023:

Nomeando Elisângela da Cruz Brito da Graça, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora do Gabinete das Concessões do Ministério do Mar. 3

Resolução n^o 10/2023:

Nomeando Carla Margarida Moniz Gonçalves, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessora Especial do Ministro da Cultura e das Industrias Criativas 3

Resolução n^o 11/2023:

Nomeando António Tavares Jesus, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor Especial da Ministra da Saúde. 3

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Despacho n^o 06/2023

de 24 de janeiro

Tendo presente as nomeações dos Membros do Governo feitas pelos Decreto-lei n^o s 16 e 17/2022 de 26 de outubro;

Impondo-se, em consequência, redefinir as atribuições em função do ajuste, nos termos do Decreto-lei n.8/2023 de 23 de janeiro;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 204º da Constituição da República de Cabo Verde, delego, na Ministra da Saúde, Dra. Filomena Gonçalves, a competência para assegurar as relações com as confissões e entidades religiosas

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2023.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na cidade da Praia aos 24 dias do mês de janeiro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n^o 5/2023

de 3 de fevereiro

Ao abrigo do disposto no n^o 9 do artigo 19º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, conjugado com o disposto no artigo 13º dos Estatutos do IMAR, I.P, aprovados pelo Decreto-lei n.º 40/2019, de 24 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de Comissão

É dada por finda, por renúncia ao cargo, a comissão de serviço de Malik de Pina Duarte Lopes, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Mar.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2023.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 26 de janeiro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 6/2023

de 3 de fevereiro

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 31º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de comissão

É dada por finda a comissão de serviço de Albertino Ramos Martins, no cargo de Diretor Nacional de Pesca e Aquacultura.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2023. — Aprovada em Conselho de Ministros aos 26 de janeiro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 7/2023

de 3 de fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 14º dos Estatutos do Instituto do Mar (IMAR), aprovados pelo Decreto-lei n.º 40/2019, de 24 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeado Albertino Ramos Martins para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Mar (IMAR).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2023.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de janeiro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 8/2023

de 3 de fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, reprintado pelo artigo 2º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 23º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, e com o n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 59/2021, de 29 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeado Carlos Alberto Monteiro para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretor Nacional de Pesca e Aquacultura.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2023.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 26 de janeiro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 9/2023

de 3 de fevereiro

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 93º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, reprintado pelo artigo 2º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, e com o n.º 1 do artigo 23º do Decreto-lei n.º 59/2014 de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeada Elisângela da Cruz Brito da Graça para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora do Gabinete das Concessões do Ministério do Mar.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2023.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 26 de janeiro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 10/2023

de 3 de fevereiro

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeada Carla Margarida Moniz Gonçalves para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessora Especial do Ministro da Cultura e das Industrias Criativas.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 12 de dezembro de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 26 de janeiro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 11/2023

de 3 de fevereiro

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeado António Tavares Jesus, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor Especial da Ministra da Saúde.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 29 de dezembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.